CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

PROJETO DE RESOLUÇÃO SUBSTITUTIVO AO PRE Nº 25 /2023

Altera e acrescenta dispositivos à Resolução 910, de 16 de maio de 1991, Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º - Altera-se a redação do projeto de resolução nº 25/2023, adotando-se a redação abaixo como se ali estivesse transcrita e apensada.

Art. 2º - Fica acrescido o inc. IV ao §3º do art. 44 da Resolução 910/1991, o qual será dotado da seguinte redação:

"Art. 44.....

§3º Incumbe ao Procurador Parlamentar:

IV – Participar das discussões do Colégio de Líderes, com direito a voto em toda e qualquer deliberação."

Art. 3º - Fica alterado o art. 49, *caput* da Resolução 910/1991, adotando doravante a seguinte redação:

"Art. 49. O Colégio de Líderes será composto pelos líderes partidários, incluindo o Líder do Governo e o da Oposição, pelo Procurador Parlamentar e será presidido pelo Presidente da Mesa da Câmara."

Art. 4º - Fica acrescido o §7º ao art. 49, da Resolução 910/1991, que terá a seguinte redação:

"Art. 49.....

§7º Quando houver designação do Procurador Parlamentar, este Vereador integrará o Colégio de Líderes, a este se estenderá todas as prerrogativas conferidas aos Líderes, inclusive quanto às atribuições e direito ao voto.

....." (NR)

Art. 5º - Fica alterada a redação do art. 55, caput da Resolução 910/1991, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 55. O Colégio de Líderes é uma instância consultiva com competência para indicar as matérias da Ordem do Dia que irão à votação, sendo, em instância final, decidida pelo Presidente, vinculando, no Plenário, os Partidos de representação unitária, as Bancadas e os Blocos Parlamentares e o Procurador Parlamentar presentes à reunião do Colégio.

Artigo 6º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

JUSTIFICATIVA

É inexorável que a Administração Pública municipal seja imbuída pelo preceito da transparência, moralidade e impessoalidade, cujas atividades realizadas devem ser impregnadas de boa-fé, honestidade e, sobretudo, transparência e interesse coletivo, a fim de se obter uma regência municipal democrática e evidente à população soteropolitana.

A resolução ora apresentada altera o Regimento Interno o qual busca estabelecer previsão legal para maior participação de figura da Procuradoria Parlamentar, cuja atribuição é defender a Câmara de entendimentos e procedimentos violadores da honra e/ou imagem da Casa Legislativa.

Esta propositura promove, portanto, a democracia e aniquila os vestígios dos procedimentos discricionários ainda vigentes, provenientes de uma trágica história enfrentada pela cidade, para um futuro cada vez mais seguro, atento, amplo e efetivo quanto às necessidades do município de Salvador.

Ante o exposto, conforme os arts. 8º, I, da Lei Orgânica do Município de Salvador e 30, I, da Carta Magna, solicita-se, em conformidade com o princípio da legalidade, moralidade, eficiência e transparência, a apreciação e aprovação deste projeto de resolução.

Salvador, 02 de maio de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

ANEXO

Art. 44. A Mesa Diretora disporá de apoio da Procuradoria Parlamentar, cuja finalidade é a de promover, em colaboração com ela e por sua determinação, a defesa, perante a sociedade, da Câmara, de suas funções institucionais e de seus órgãos e integrantes, quando atingidos em sua honra ou imagem, em razão do exercício do mandato.

§3º Incumbe ao Procurador Parlamentar:

IV – Participar das discussões do Colégio de Líderes, com direito a voto em toda e qualquer deliberação.

Art. 49. O Colégio de Líderes será composto pelos líderes partidários, incluindo o Líder do Governo e o da Oposição, pelo procurador parlamentar e será presidido pelo Presidente da Mesa da Câmara.

§7º Quando houver designação do Procurador Parlamentar, este Vereador integrará o Colégio de Líderes, a este se estenderá todas as prerrogativas conferidas aos Líderes, inclusive quanto às atribuições, passando a ter direito ao voto.

Art. 55. O Colégio de Líderes é uma instância consultiva com competência para indicar as matérias da Ordem do Dia que irão à votação, sendo, em instância final, decidida pelo Presidente, vinculando, no Plenário, os Partidos de representação unitária, as Bancadas e os Blocos Parlamentares presentes à reunião do Colégio.

§ 1º É permitida aos Partidos de representação unitária, às Bancadas e aos Blocos Parlamentares vencidos, pelos seus respectivos Líderes, e ao Procurador Parlamentar a declaração de voto, em Plenário, por cinco minutos.